



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS • PODER EXECUTIVO • EDIÇÃO EXTRA

Lei nº 005 de 10 de Março de 1983 • Tiragem de 100 (cem) cópias • Coremas, 13 de julho de 2020

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS

#### TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 098/2020.

A **Prefeitura Municipal de Coremas/PB**, CNPJ nº 08.939.936/0001-94, Rua Capitão Antônio Leite, Nº 65, Bairro: Centro, Cidade: Coremas/PB, neste ato representada pela Prefeita Francisca das Chagas Andrade de Oliveira, Brasileira, Casada, residente e domiciliada na Rua Izidro de Paula Leite, Nº 20, CEP: 58.770-000, Bairro: Pombalzinho, Cidade: Coremas/PB, CPF nº 219.953.464-20, Carteira de Identidade nº 396.289-SSP/PB, no uso de suas atribuições a Gestora Municipal vem tornar público a rescisão unilateralmente do **Contrato de Compra e Venda Nº 098/2020**, firmado com a empresa **A Costa Com. Atacadista de Prod. Farmacêutico Ltda**, CNPJ: 02.977.362/0001-62, Rua João Quirino, 548, Bairro: Catolé, Cidade: Campina Grande/PB, onde foi representada naquele ato pelo Sr. Luiz de Sousa Costa, CPF: 039.773.564-29, e teve como valor total contratado de R\$ 48.525,31 (Quarenta e oito mil quinhentos e vinte e cinco reais e trinta e um centavos), datado de 04/06/2020, oriundo do **Processo Administrativo Nº 089/2020**, na modalidade **Dispensa de Licitação Por Outros Motivos Nº 017/2020** (Processada nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e da Medida Provisória nº 961 de 06 de maio de 2020). **Objeto:** Prestar fornecimento de Medicamentos para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Coremas. Contudo vale relatar que esta rescisão ocorre por conta de que até presente data a empresa A Costa não forneceu qualquer medicamento para a Prefeitura de Coremas/PB, e conseqüentemente não houve qualquer pagamento para o contrato a cima citado. Desta forma considerando que está gestão sempre teve o compromisso com a ética e respeitando os princípios gerais de direito público, as prescrições do Art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93, em defesa do interesse e conveniência municipalidade. Ainda informamos que a referida rescisão está fundamentada na clausula decima "Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93." do contrato Nº 098/2020.

Coremas/PB, 10 de julho de 2020.

Francisca das C. A. de Oliveira  
Prefeita

### PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS

#### TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 099/2020.

A **Prefeitura Municipal de Coremas/PB**, CNPJ nº 08.939.936/0001-94, Rua Capitão Antônio Leite, Nº 65, Bairro: Centro, Cidade: Coremas/PB, neste ato representada pela Prefeita Francisca das Chagas Andrade de Oliveira, Brasileira, Casada, residente e domiciliada na Rua Izidro de Paula Leite, Nº 20, CEP: 58.770-000, Bairro: Pombalzinho, Cidade: Coremas/PB, CPF nº 219.953.464-20, Carteira de Identidade nº 396.289-SSP/PB, no uso de suas atribuições a Gestora Municipal vem tornar público a rescisão unilateralmente do **Contrato de Compra e Venda Nº 099/2020**, firmado com a empresa **LG Produtos Hospitalares**, CNPJ: 17.227.485/0001-53, Rua Vigário Calixto, nº 3275, Bairro: Itararé, Cidade: Campina Grande/PB, onde foi representada naquele ato pela Sra. Ana Carla Seixas de Carvalho Costa, CPF nº 010.760.174-52, e teve como valor total contratado de R\$ 45.937,55 (Quarenta e cinco mil novecentos e trinta e sete reais e cinquenta e cinco centavos), datado de 04/06/2020, oriundo do **Processo Administrativo Nº 090/2020**, na modalidade **Dispensa de Licitação Por Outros Motivos Nº 018/2020** (Processada nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e da Medida Provisória nº 961 de 06 de maio de 2020). **Objeto:** Prestar fornecimento de material hospitalar para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Coremas. Contudo vale relatar que esta rescisão ocorre por conta de que até presente data a empresa LG Produtos não forneceu qualquer material hospitalar para a Prefeitura de Coremas/PB, e conseqüentemente não houve qualquer pagamento para o contrato a cima citado. Desta forma considerando que está gestão sempre teve o compromisso com a ética e respeitando os princípios gerais de direito público, as prescrições do Art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93, em defesa do interesse e conveniência municipalidade. Ainda informamos que a referida rescisão está fundamentada na clausula decima "Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93." do contrato Nº 099/2020.

Coremas/PB, 10 de julho de 2020.  
Francisca das C. A. de Oliveira  
Prefeita

